



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Nº do Processo: 3130/2015

Data: 16/07/2015

Projeto de Lei n.º 83/2015

Autoria: GIBA

Assunto: Dispõe sobre a divulgação da avaliação do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) das escolas da rede pública municipal da cidade de Valinhos.

Projeto de Lei nº 83/15

Exmo. Presidente
Nobres Vereadores

O vereador Gilberto Aparecido Borges - Giba, apresenta aos demais vereadores desta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação o incluso projeto de lei que "dispõe sobre a divulgação da avaliação do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), das escolas da rede pública municipal da cidade de Valinhos".

JUSTIFICATIVA

Conforme informações do Portal do Ministério da Educação, o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, foi criado em 2007 para medir a qualidade de cada escola e de cada rede de ensino. O indicador é calculado com base no desempenho do estudante em avaliações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e em taxas de aprovação. Assim, para que o IDEB de uma escola ou rede cresça é preciso que o aluno aprenda, não repita o ano e frequente a sala de aula.

O Ideb foi desenvolvido para ser um indicador que sintetiza informações de desempenho em exames padronizados com informações sobre o rendimento escolar.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

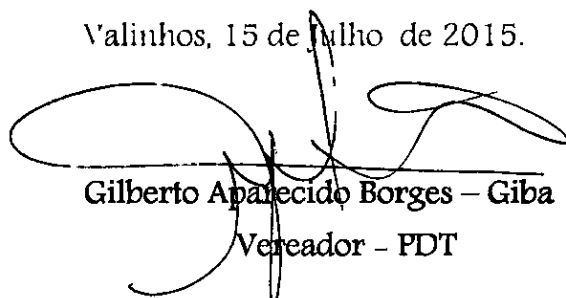
O índice é medido a cada dois anos e o objetivo é que o país, a partir do alcance das metas municipais e estaduais, tenha nota 6 em 2022 – correspondente à qualidade do ensino em países desenvolvidos.

Indicadores educacionais como Ideb (índice de desenvolvimento da educação básica) são desejáveis por permitirem o monitoramento do ensino local e nacional, contribuindo tais avaliações no diagnóstico e norteamto de ações políticas focalizadas na melhoria do sistema educacional.

O projeto de lei pretendente dar maior publicidade e transparência na divulgação de informações envolvendo a qualidade do ensino municipal, objetivando com isso, manter atualizado e informado os pais, professores, alunos e toda a comunidade escolar sobre a real situação da qualidade de ensino vivenciada nas escolas do município, possibilitando assim com a divulgação dos dados do IDEB, uma atuação mais ativa da sociedade principalmente na fiscalização da qualidade do ensino escolar e aos gestores e profissionais da educação serve como instrumento útil e parâmetro visando aperfeiçoamento e constante melhoria na qualidade do sistema de ensino educacional local.

Diante dos motivos acima expostos, trata-se o projeto de assunto de relevante interesse público e utilidade para a comunidade local, pois a educação é à base de uma sociedade civilizada e prezar pela qualidade do ensino é de fundamental importância, razão pela qual, solicito o apoio de meus nobres pares na aprovação deste projeto de lei.

Valinhos, 15 de Julho de 2015.


Gilberto Aparecido Borges – Giba
Vereador – PDT



C.M.V.
Proc. Nº 3130/15
Fls. 03
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI _____/2015

EMENTA: "Dispõe sobre a divulgação da avaliação do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) das escolas da rede pública municipal ~~da cidade de Valinhos."~~

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas da rede pública municipal de Educação Básica do Município de Valinhos ~~ficam~~ ^{estão} obrigadas a divulgar aos pais, alunos e à comunidade escolar, em local visível ao público, os seguintes resultados e metas referentes ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB:

- I - o índice obtido pela escola no último IDEB;
- II - a meta projetada pela escola para o próximo IDEB;
- III - o índice médio obtido pelas escolas no último IDEB;
- IV - o maior índice obtido pelas escolas no último IDEB.

3



C.M.V.
Proc. Nº 3130/15
Fls. 04
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A divulgação do índice de desenvolvimento escolar deverá ser afixado na entrada principal das repartições escolares, em site eletrônico oficial mantido pelo poder executivo municipal. *l*

Art. 2º O Poder Executivo e as escolas da rede pública municipal terão prazo de 90 (noventa dias) para se adequarem às disposições desta lei, contados a partir da data de sua publicação. *l*

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Valinhos.

Aos _____

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

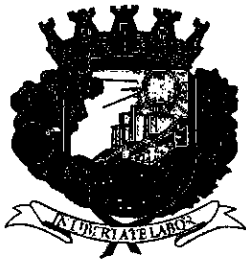
PROC. Nº 3130/15

FLS. Nº 05

RESP. [Signature]

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho do Senhor Presidente
em Sessão do dia 04 de agosto de 2015.

[Signature]
Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
05/agosto/2015



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 213015
Proc. Nº 313015
Fls. 06
Resp. [assinatura]

Parecer DJ nº 262/2015

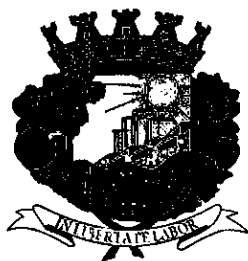
Assunto: Projeto de Lei nº 83/2015 – Aatoria do Vereador Gilberto Aparécido Borges - GIBA – “Dispõe sobre a divulgação da avaliação do IDEB Índice de Desenvolvimento da Educação Básica das escolas da rede pública da cidade de Valinhos”.

À Comissão de Justiça e Redação


Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que dispõe sobre a divulgação da avaliação do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) das escolas da rede pública da cidade de Valinhos).

[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3130/15
Proc. Nº 3130/15
Fls. 07
Resp. 

Cumprе destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38 e em prosseguimento, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

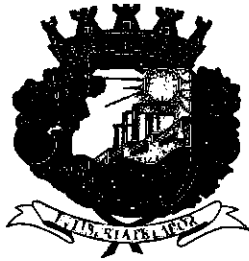
O Art. 1º caput obriga a divulgação pelas “escolas da rede pública municipal de Educação Básica do Município de Valinhos” de informações referentes ao “Índice de Desenvolvimento da Educação Básica-IDEB”, os incisos referem-se ao conteúdo das referidas informações e o parágrafo único estabelece os locais de divulgação; o Art. 2º refere-se ao prazo de adequação à norma; o Art. 3º refere-se a cláusula de vigência da Lei, a partir de sua publicação.

Conforme enuncia a justificativa, o IDEB é um índice que mede o desempenho das escolas públicas de ensino básico pelo Ministério da Educação-MEC e foi criado pelo INEP-Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, em 2007.

A matéria do projeto versa sobre a divulgação do “Índice de Desenvolvimento da Educação Básica-IDEB”, por parte dos estabelecimentos de ensino básico da rede municipal de ensino, para o conhecimento dos “pais, alunos e comunidade escolar”, das notas obtidas pelas escolas.

Ao nosso juízo, a maior difusão possível dos resultados do Ideb cumpre dois propósitos. Primeiramente, o Ideb, como toda avaliação, oferece aos avaliados uma boa medida do seu desempenho e, conseqüentemente, uma indicação daquilo que deve ser aprimorado no processo de ensino. Além disso, o Ideb fornece ao aluno e seus pais uma medida objetiva do que pode ser considerada uma boa escola. Sua divulgação entre os pais de alunos é medida das mais necessárias para que estes tenham noção mais exata do tipo de educação que pode ser esperada – assim como daquilo que deve ser cobrado – do estabelecimento onde seus filhos estão matriculados.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 20130/15
Proc. Nº 0130/15
Fls. 08
Resp. [assinatura]

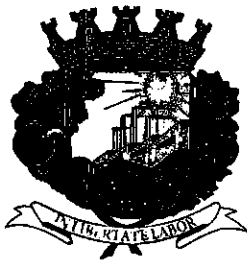
Nem sempre é possível aos pais aquilatar de modo mais preciso o grau de deficiência do ensino que é ministrado aos seus filhos. Muitas vezes, o simples fato de não haver falta de professores ou do corpo docente ser assíduo é entendido como indício de que a qualidade do ensino é elevada quando, na verdade, o que existe não são mais do que pré-requisitos para uma boa escola. Acreditamos que pais e alunos melhor informados poderão exercer melhor a sua cidadania a respeito da matéria e cobrar com mais ênfase, junto à escola ou ao Poder Público, providências no sentido de oferecer uma formação de qualidade superior.

Por outro lado, é preciso reconhecer que, embora muitos indicadores tenham sido criados nos últimos anos a fim de avaliar a qualidade do ensino, especialmente da escola pública, o fato é que os seus efeitos até o momento foram muito modestos. Ao nosso juízo, tal fato decorre exatamente da constatação de que a difusão dos resultados não tem sido adequada, raramente chegando aos interessados.

Por tais razões, entende-se que a conversão deste projeto em lei seria uma efetiva contribuição, mesmo que modesta, do Poder Legislativo ao progresso do ensino público.

Além disso, o projeto está em consonância com a LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – Lei nº 12.527/2011 - aprovada no Congresso Nacional em 2011. A presente lei afirma em seu artigo 1º que é dever do Poder Público garantir acesso a informação a todos os cidadãos. A sociedade moderna reivindica maior transparência dos governos a fim de ter maior controle sobre eles. A participação popular é um dos pressupostos fundamentais da democracia. Dessa forma, para que os cidadãos possam participar das decisões e poder cobrar os governantes é necessário que tenham acesso às informações.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3130/15
Fls. 09
Resp.

O Projeto de lei está em consonância com o inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, sendo, portanto constitucional. Ademais, este projeto regulamenta no âmbito da educação municipal um direito constitucional.

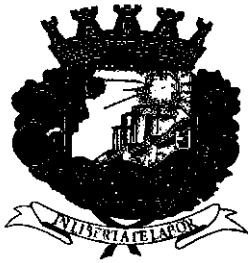
O assunto relativo à promoção do acesso à *educação* é da *competência comum* - aspecto administrativo - de todos os entes federados, conforme previsão constitucional, cabendo ao Município suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, no interesse local (Art. 30, inc. I e II, CF), sobre as matérias constantes do Art. 24, inc. IX, da CF, ou seja: "educação, cultura, ensino e desporto", incluindo a *divulgação* dos dados do "Ideb", para melhoria da educação no município, haja vista o disposto no Art. 205, da Constituição da República.

"Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Registre-se, ademais, que o Ministério da Educação-MEC disponibiliza no seu site o "IDEB" das escolas, conforme endereço eletrônico: "<http://portal.mec.gov.br/index>", onde, na "Apresentação", enuncia o seguinte: "Para que pais e responsáveis acompanhem o desempenho da escola de seus filhos, basta verificar o Ideb da instituição, que é apresentado numa escala de zero a dez. Da mesma forma, gestores acompanham o trabalho das secretarias municipais e estaduais pela melhoria da educação."

Quanto ao *quorum* de votação, a deliberação da matéria será tomada por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores à sessão que se realizar (Art.159, Rendimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos).

"Artigo 159 - As deliberações, excetuadas os casos previstos na Constituição do Brasil e na legislação Federal e Estadual competente, serão tomadas por maioria



C.M.V. 3130/15
Proc. Nº 10
Fls. 10
Resp. [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

simples de votos, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara”.

Quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. “Sobre” o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 13 de agosto de 2015.


Pedro Inácio Medeiros
Diretor Jurídico

Sibely Virgílio Bleck

Assessora de Apoio Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3120/15
Fls. 11
Resp.

Proc. /
Fls.

Projeto de Lei N.º 83/2015

Autor: Gilberto Aparecido Borges - Giba

Valinhos aos 28 de agosto de 2015.

SALA DA SESSÃO 31/08/2015

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de n.º 83, de 2015, que "Dispõe sobre a divulgação da avaliação do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), das escolas da rede pública municipal da cidade de Valinhos".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.


I-RELATÓRIO:

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de lei de autoria do Exmo. Edil Gilberto Aparecido Borges, que "**Dispõe sobre a divulgação da avaliação do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), das escolas da rede pública municipal da cidade de Valinhos**".



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 2130/15
Proc. Nº 2130/15
Fls. 12
Resp. 

Proc. /
Fls.

O projeto é dotado de 03 artigos, estabelecendo critérios para a divulgação da avaliação do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) das escolas da rede pública.

II-ANÁLISE:


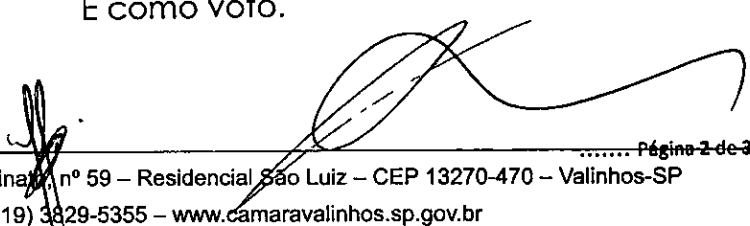
A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **constitucionalidade**.

É como voto.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

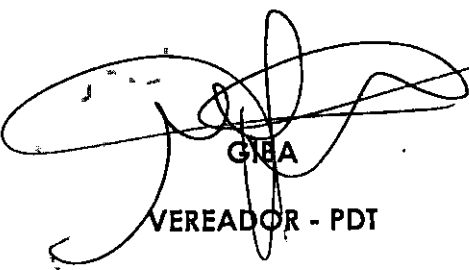


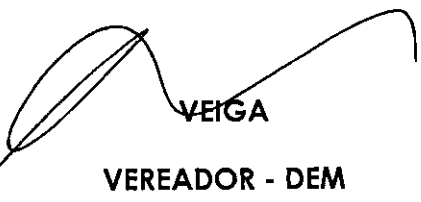
C.M.V. Proc. Nº 3130/15
Fls. 13
Resp.

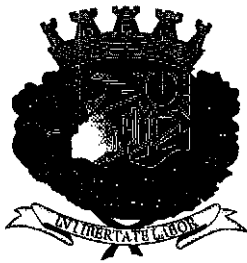
Proc. /
Fls.


PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente

MEMBROS

VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE	VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE
 GIBA VEREADOR - PDT	GIBA VEREADOR - PDT
 ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB	ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB
 KIKO BELONI VEREADOR - PSDB	KIKO BELONI VEREADOR - PSDB
 VEIGA VEREADOR - DEM	VEIGA VEREADOR - DEM



C.M.V.
Proc. Nº 3130/15
Fls. 14
Resp. *[Signature]*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 08/09/15
Sidmar Rodrigo Tofoi
PRESIDENTE

Projeto corrigido.

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 8/9/15
Providencie-se e em seguida archive-se.

Sidmar Rodrigo Tofoi
Sidmar Rodrigo Tofoi
Presidente

[Large handwritten scribble]

Segue Certificado nº 92/15



C. M. V. 3130, 15
Proc. N.º: 3130, 15
Fls. 15
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 83/15 - Autógrafo n.º 92/15 - Proc. n.º 3130/15

Recebido

16 SET. 2015 /

16:00

Patrícia Moraes Bonci
Matrícula 23.341

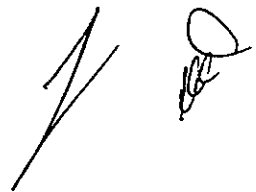
Lei n.º

Dispõe sobre a divulgação da avaliação do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) das escolas da rede pública municipal de Valinhos.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As escolas da rede pública municipal de Educação Básica de Valinhos são obrigadas a divulgar aos pais, alunos e à comunidade escolar, em local visível ao público, os seguintes resultados e metas referentes ao Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB:

- I - o índice obtido pela escola no último IDEB;
 - II - a meta projetada pela escola para o próximo IDEB;
 - III - o índice médio obtido pelas escolas no último IDEB; e
 - IV - o maior índice obtido pelas escolas no último IDEB.
- 

Parágrafo único. A divulgação do índice de desenvolvimento escolar deverá ser afixado na entrada principal das repartições escolares e em site eletrônico oficial mantido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. O Poder Executivo e as escolas da rede pública municipal terão prazo de 90 (noventa dias) para se adequarem às disposições desta lei, contados a partir da data de sua publicação.



C.M.V. 3130, 15
Proc. N°:
Fls. 16
Resp: *PR*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n.º 83/15 - Autógrafo n.º 92/15 - Proc. n.º 3130/15

Fl. 02

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

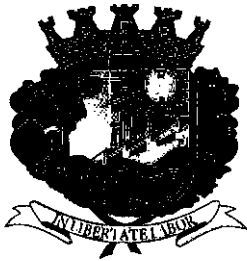
CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 08 de setembro de 2015.


Sidmar Rodrigo Tolo
Presidente


Israel Scupenaro
1º Secretário


César Rocha Andrade da Silva
2º Secretário



C.M.V. _____
Proc. N°: 3130 / 15
Fls. 47
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Segue Veto Parcial
nº 18/15, Of nº 58/15



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V. Proc. Nº 4849/15
Fls. 01
Resp. _____

Ofício nº 1.207/2015-DTL/SAJ/P

C.M.V. Proc. Nº: 3130, 15
19

2ª VIA

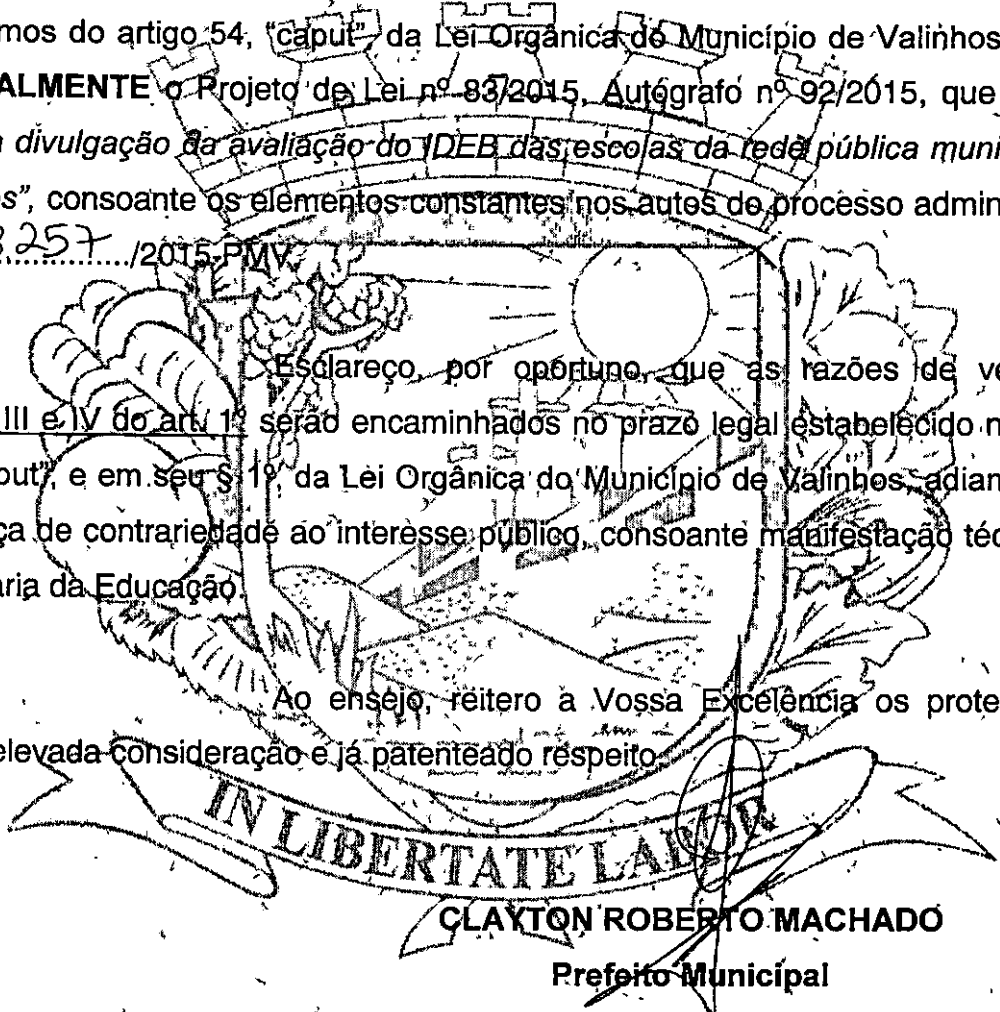
Valinhos, em 7 de outubro de 2015.

Excelentíssimo senhor Presidente:

Cumprimentando Vossa Excelência, comunico-lhe que, nos termos do artigo 54, "caput" da Lei Orgânica do Município de Valinhos, **VETEI PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 83/2015, Autógrafo nº 92/2015, que "dispõe sobre a divulgação da avaliação do IDEB das escolas da rede pública municipal de Valinhos", consoante os elementos constantes nos autos de processo administrativo nº18257...../2015-PMV.

Esclareço, por oportuno, que as razões de veto aos incisos III e IV do art. 1º serão encaminhados no prazo legal estabelecido no artigo 54, "caput", e em seu § 1º da Lei Orgânica do Município de Valinhos, adiantando a presença de contrariedade ao interesse público, consoante manifestação técnica da Secretaria da Educação.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteados respeito.



CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

À
Sua Excelência, o senhor
SIDMAR RODRÍGO TOLOI
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
Valinhos

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 08/10/15 (13/10/15)
PRESIDENTE

(MBAC/mbac)

OFÍCIO Nº 58 / 15



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V. Proc. Nº 4926/15
Fls. 01
Resp. _____

MENSAGEM Nº 39/2015

C.M.V. Proc. Nº 3130/15
Fls. 01
Resp. _____

Nº do Processo: 4926/2015

Data: 09/10/2015

Veto n.º 12/2015

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Veto Parcial do Executivo Municipal ao Projeto de Lei n.º 83/15, que dispõe sobre a divulgação da avaliação do Ideb Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) das escolas da rede pública municipal da cidade de Valinhos, autoria do vereador Gilberto Aparecido Borges Giba".

Excelentíssimo Senhor Presidente

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 13/10/15
Clayton Roberto Machado
PRESIDENTE

I. DA INTRODUÇÃO


Cumprimentando Vossa Excelência, e nos termos do artigo 53, inciso III; artigo 54, *caput*, e artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, encaminho-lhe as **RAZÕES DE VETO PARCIAL**, referentes ao Projeto de Lei n.º 83/2015, que "dispõe sobre a divulgação da avaliação do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) das escolas da rede pública municipal de Valinhos", remetido a este Poder Executivo através do Autógrafo n.º 92/2015, conforme comunicado tempestivamente através do Ofício n.º 1.207/15-DTL/SAJ/P, com fundamento nos elementos constantes nos autos do processo administrativo n.º 18.257/2015-PMV.

Importa destacar que este Executivo, em consonância com os ditames e princípios constitucionais, notadamente os concernentes à Administração Pública (legalidade, moralidade, impessoalidade, eficiência, publicidade, supremacia do interesse público sobre o particular etc.), adotou a postura de sancionar projetos de lei que – a seu critério – não contenham ilegalidades e inconstitucionalidades em seu bojo, visando a preservação do interesse público.

II. DA CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO


Embora sejam louváveis as pretensões do nobre Edil autor da propositura, tanto que o autógrafo ora em comento foi promulgado,

VETO n.º J2
ao P.L. n.º 83/15

C.M.V.
Proc. N°: 3130/15
Fls. 22
Resp: 



PREFEITURA DE
VALINHOS

C.M.V.
Proc. N° 4926/15
Fls. 02
Resp. 

originando a Lei n° 5.183, de 7 de outubro de 2015, há duas disposições que – de acordo com a Secretaria da Educação – contrariam o interesse público.

Desta forma, **os incisos III e IV do art. 1°** foram vetados, consoante as seguintes motivações da área técnica da Secretaria da Educação:

"De acordo com a Equipe Técnica Pedagógica e Supervisão de Ensino, desta Secretaria da Educação, o Projeto é possível no que se refere colocar em local visível ao público o índice obtido pela escola e a meta projetada pela escola para o próximo IDEB, contudo, a equipe não é favorável a publicação do índice médio obtido pelas Unidades Escolares no último IDEB e tampouco o maior índice obtido pelas Unidades Escolares no último IDEB. Esta prática estimularia negativamente a exposição pública das Unidades Escolares, apontando destaque de umas em detrimento de outras, gerando competição entre as mesmas e discriminação por parte da sociedade em relação as escolas com índices mais baixos. Além disso, muitos pais iriam solicitar a transferência de seus filhos para escolas com maior índice, o que iria infringir a própria legislação educacional, a qual determina matricular o aluno próximo a sua residência.

A educação é uma responsabilidade de toda sociedade e não apenas das Unidades Escolares.

Todas informações referente ao IDEB estão disponíveis no Portal do Ministério da Educação (<http://ideb.inep.gov.br/resultado>). Já no Município de Valinhos, temos o Portal da Educação para realizar a divulgação.

Os resultados obtidos pelo IDEB e demais avaliações externas, são avaliados pela equipe técnica, tendo como objetivo promover capacitações e orientações as escolas. (sic)

É fundamental frisar o respeito, as diferenças regionais e o desenvolvimento das crianças e adolescentes de cada unidade.

Estimular o espírito de equipe e fortalecer os pontos positivos dos alunos é o caminho para superação dos limites."



III. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face do exposto, resguardando e enaltecendo a boa intenção na iniciativa do nobre Vereador sobre a matéria em questão, os incisos III e IV do art. 1º são vetados.

Estas são as RAZÕES que me obrigam a VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 83/2015, as quais submeto à elevada apreciação dos dignos Edis que compõem esta Coleenda Casa Legislativa.

Contando com a compreensão dos ilustres Vereadores, renovo, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 09 de outubro de 2015

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



Ao

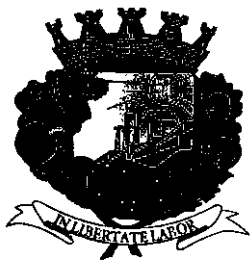
Excelentíssimo senhor

SIDMAR RODRIGO TOLOI

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(MBAC/mbac)



C.M.V. Proc. N°: 3130 / 15
Fis. 24
Resp: P

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, 14 de outubro de 2015.

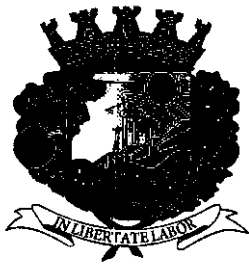
À

Diretoria Jurídica

Conforme deliberação
do Exmo. Senhor Presidente,
encaminhamos o presente Veto n.º 12/15
ao Projeto de Lei n.º 83/15 e Ofício
n.º 58/15 a esta Diretoria para opinar.

Atenciosamente,

Marcos Fureche
Assistente Administrativo I
Departamento Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N°: 3130,15
Fls. 25
Resp: _____

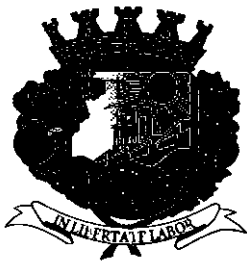
Comunicação Interna CI/DJ nº 98/2015
Diretoria Jurídica

Ao Legislativo

Pela presente, atendendo o quanto solicitado, encaminho o parecer jurídico nº 337/2015, referente ao Veto nº 12/2015 ao Projeto de Lei nº 83/2015, bem como o respectivo processo nº 4849/15.

Valinhos, aos 14 de outubro de 2015.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Advogada



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. N.º: 3130/15
Fls. 26
Resp: [assinatura]

Parecer DJ n.º 937/2015
Processo n.º 4926/2015

*Veto Parcial
(Lei 5183/15)*

Assunto: Veto Parcial n.º 12 ao Projeto de Lei n.º 83/2015 que "dispõe sobre a divulgação da avaliação do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) das escolas da rede pública municipal da cidade de Valinhos, autoria do Vereador Gilberto Aparecido Borges GIBA".

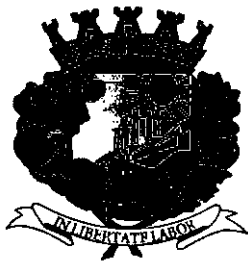
À Presidência

O Prefeito Municipal de Valinhos vetou os incisos III e IV do artigo 1º do Projeto de Lei n.º 83/2015, aprovado pela Câmara Municipal, que dispõe sobre a divulgação da avaliação do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) das escolas da rede pública municipal da cidade de Valinhos, de autoria do Vereador Gilberto Aparecido Borges (GIBA).

Fundamentando o veto, o nobre alcaide alegou somente contrariedade ao interesse público, ou seja, **veto de ordem política**.

Atenta-se que o veto é parte da fase constitutiva do processo legislativo, a qual compreende a deliberação e a sanção, ou seja, é a fase de estudo e deliberação sobre o projeto proposto. Tal fase se completa com a apreciação, pelo Executivo, do texto aprovado pelo Legislativo.

[assinatura]
19/10



C.M.V. 3130, 15
Proc. Nº: 27
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Trata-se de intervenção do Executivo na construção da lei, em respeito ao princípio de freios e contrapesos consagrado na sistemática constitucional. Sendo que esta apreciação tanto pode resultar no assentimento ou sanção quanto na recusa ou o veto.

No tocante as razões jurídicas, segue parecer deste corpo técnico que opinou pela legalidade e constitucionalidade da propositura. Ressaltando que nosso entendimento coaduna-se com o ordenamento jurídico em uma interpretação sistemática e finalística das normas jurídicas.

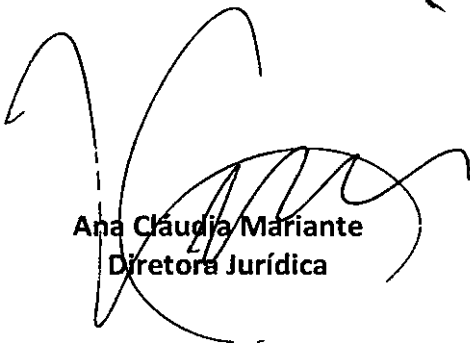
Já as razões políticas para derrubada do veto não cabe a esta Diretoria opinar, devendo exclusivamente ao Plenário sua análise e apreciação.

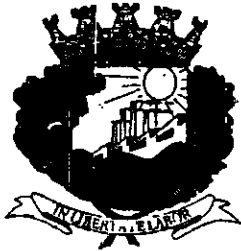
Ante ao exposto, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

D.J., aos 14 de outubro de 2015.


Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Advogada

De acordo com o parecer.


Ana Cláudia Mariante
Diretora Jurídica



C.M.V. _____
Proc. N°: 3930, 15
Fls. 28
Resp: _____ *P*

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 262/2015

Assunto: Projeto de Lei nº 83/2015 – Autoria do Vereador Gilberto Aparecido Borges - GIBA – “Dispõe sobre a divulgação da avaliação do IDEB Índice de Desenvolvimento da Educação Básica das escolas da rede pública da cidade de Valinhos”.

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que dispõe sobre a divulgação da avaliação do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) das escolas da rede pública da cidade de Valinhos).



C.M.V. 3830, 15
Proc. N°: 29
F/s. _____
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Cumpra destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38 e em prosseguimento, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

O Art. 1º caput obriga a divulgação pelas "escolas da rede pública municipal de Educação Básica do Município de Valinhos" de informações referentes ao "Índice de Desenvolvimento da Educação Básica-IDEB", os incisos referem-se ao conteúdo das referidas informações e o parágrafo único estabelece os locais de divulgação; o Art. 2º refere-se ao prazo de adequação à norma; o Art. 3º refere-se a cláusula de vigência da Lei, a partir de sua publicação.

Conforme enuncia a justificativa, o IDEB é um índice que mede o desempenho das escolas públicas de ensino básico pelo Ministério da Educação-MEC e foi criado pelo INEP-Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, em 2007.

A matéria do projeto versa sobre a divulgação do "Índice de Desenvolvimento da Educação Básica-IDEB", por parte dos estabelecimentos de ensino básico da rede municipal de ensino, para o conhecimento dos "pais, alunos e comunidade escolar", das notas obtidas pelas escolas.

Ao nosso juízo, a maior difusão possível dos resultados do Ideb cumpre dois propósitos. Primeiramente, o Ideb, como toda avaliação, oferece aos avaliados uma boa medida do seu desempenho e, conseqüentemente, uma indicação daquilo que deve ser aprimorado no processo de ensino. Além disso, o Ideb fornece ao aluno e seus pais uma medida objetiva do que pode ser considerada uma boa escola. Sua divulgação entre os pais de alunos é medida das mais necessárias para que estes tenham noção mais exata do tipo de educação que pode ser esperada – assim como daquilo que deve ser cobrado – do estabelecimento onde seus filhos estão matriculados.



C.M.V. _____
Proc. N.º 3130/15
Fls. 30
Resp: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Nem sempre é possível aos pais aquilatar de modo mais preciso o grau de deficiência do ensino que é ministrado aos seus filhos. Muitas vezes, o simples fato de não haver falta de professores ou do corpo docente ser assíduo é entendido como indício de que a qualidade do ensino é elevada quando, na verdade, o que existe não são mais do que pré-requisitos para uma boa escola. Acreditamos que pais e alunos melhor informados poderão exercer melhor a sua cidadania a respeito da matéria e cobrar com mais ênfase, junto à escola ou ao Poder Público, providências no sentido de oferecer uma formação de qualidade superior.

Por outro lado, é preciso reconhecer que, embora muitos indicadores tenham sido criados nos últimos anos a fim de avaliar a qualidade do ensino, especialmente da escola pública, o fato é que os seus efeitos até o momento foram muito modestos. Ao nosso juízo, tal fato decorre exatamente da constatação de que a difusão dos resultados não tem sido adequada, raramente chegando aos interessados.

Por tais razões, entende-se que a conversão deste projeto em lei seria uma efetiva contribuição, mesmo que modesta, do Poder Legislativo ao progresso do ensino público.

Além disso, o projeto está em consonância com a LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – Lei nº 12.527/2011 - aprovada no Congresso Nacional em 2011. A presente lei afirma em seu artigo 1º que é dever do Poder Público garantir acesso a informação a todos os cidadãos. A sociedade moderna reivindica maior transparência dos governos a fim de ter maior controle sobre eles. A participação popular é um dos pressupostos fundamentais da democracia. Dessa forma, para que os cidadãos possam participar das decisões e poder cobrar os governantes é necessário que tenham acesso às informações.





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

O Projeto de lei está em consonância com o inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, sendo, portanto constitucional. Ademais, este projeto regulamenta no âmbito da educação municipal um direito constitucional.

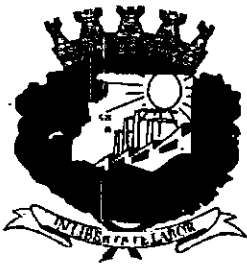
O assunto relativo à promoção do acesso à *educação* é da *competência comum* - aspecto administrativo - de todos os entes federados, conforme previsão constitucional, cabendo ao Município suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, no interesse local (Art. 30, inc. I e II, CF), sobre as matérias constantes do Art. 24, inc. IX, da CF, ou seja: "educação, cultura, ensino e desporto", incluindo a *divulgação* dos dados do "Ideb", para melhoria da educação no município, haja vista o disposto no Art. 205, da Constituição da República.

"Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

Registre-se, ademais, que o Ministério da Educação-MEC disponibiliza no seu site o "IDEB" das escolas, conforme endereço eletrônico: "<http://portal.mec.gov.br/index>", onde, na "Apresentação", enuncia o seguinte: "Para que pais e responsáveis acompanhem o desempenho da escola de seus filhos, basta verificar o Ideb da instituição, que é apresentado numa escala de zero a dez. Da mesma forma, gestores acompanham o trabalho das secretarias municipais e estaduais pela melhoria da educação."

Quanto ao *quorum* de votação, a deliberação da matéria será tomada por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores à sessão que se realizar (Art.159, Regimento Interno da Câmara Municipal de Valinhos).

"Artigo 159 - As deliberações, excetuadas os casos previstos na Constituição do Brasil e na legislação Federal e Estadual competente, serão tomadas por maioria



C.M.V. 3130, 15
Proc. N°:
Fls. 32
Resp:

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

simples de votos, presente pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara”.

Quanto ao aspecto gramatical e lógico o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 13 de agosto de 2015.

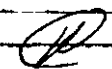

Pedro Inácio Medeiros

Diretor Jurídico

Sibely Virgílio Bleck

Assessora de Apoio Parlamentar



C.M.V. 3130 / 15
Proc. N°:
Fis. 33
Resp: 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

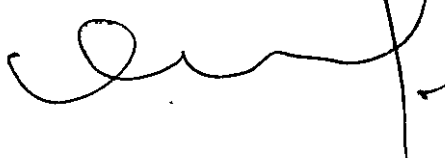
PARA ORDEM DO DIA DE 10/11/15

PRESIDENTE

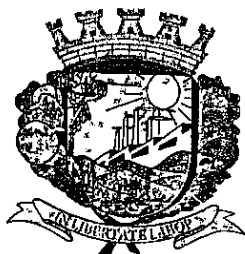
Veto Parcial. Votações:

- Veto mantido em Sessã
de 10/11/15 por nove votos
contra sete (9 a 7). Ofício ao
Executivo.


Sarmar Roberto Tofol
Presidente

Providenciado of. n° 56/15.
de go
n° 57/15


Nilson Luiz Mathedi
Diretor do Deptº Parlamentar



C.M.V.
Proc. Nº 3130/15
Fls. 34
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, aos 12 de novembro de 2015.

Of. Nº GP/DP/CMV nº 57/2015

Senhor Prefeito.

Tem este a finalidade de comunicar a Vossa Excelência que o Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei nº 83/15, que dispõe sobre a divulgação da avaliação do Ideb (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) das escolas da rede pública municipal da cidade de Valinhos foi discutido e votado em sessão realizada aos 04 do corrente e foi mantido por nove votos.

Sem mais, apresento a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

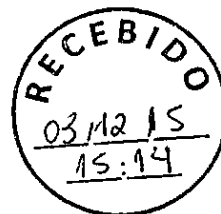
Sidmar Rodrigo Toloi
Presidente.

Exmo. Senhor

CLAYTON ROBERTO MACHADO

DD. Prefeito do Município de Valinhos

Valinhos/SP



Lucilene Ap. de S. Astolfi
Matrícula 65.204